

ANO 2002.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 96/2002.....

OBJETO Dispõe sobre a criação do Programa "Integrar" de atividades físico-recreativas destinado às pessoas com necessidades especiais e dá providências correlatas.....

Apresentado em sessão do dia 23/09/2002.....

Autoria Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final .....

Aprovado em 19 / 10 / 2002 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3.172/02.....

Lei nº 3228, de 05/11/02.....



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária  
Serviço de Processamento do Órgão Especial, Câmara Especial  
e Recursos aos Tribunais Superiores  
Palácio da Justiça – 3º andar – sala 309  
Centro – Capital – São Paulo - CEP 01018-010

São Paulo, 16 de janeiro de 2009.

Ofício nº 083-A/2009 – bc  
Processo nº 158.753.0/4 (origem nº 3228/2002)  
Recte(s). : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO  
Recco(s).: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Senhor Presidente

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência cópia do v. Acórdão prolatado nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei supra mencionados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

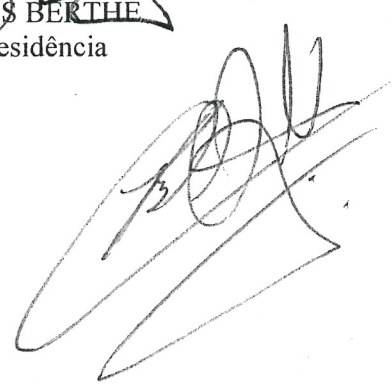
CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 16972/2009  
DATA: 26/01/2009 HORA: 15:42:04  
ORIG: TRIBUNAL DE JUSTICA DO EST. DE SAO PAULO  
ASS.: OFIC Nº083-A/2009-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA-PROC.158.753.0/4  
RESP: IDESIA MAGALHAES

  
Luiz MARTINS BERTHE  
Juiz Assessor da Presidência

**SISCAM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
BEBEDOURO – SP





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA  
REGISTRADO(A) SOB Nº



\*02070036\*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI nº 158.753-0/4-00, da Comarca de SÃO PAULO, em que é requerente PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO sendo requerido PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO:

**ACORDAM**, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO VALLIM BELLOCCHI (Presidente), LUIZ TÂMBARA, RUY CAMILO, MUNHOZ SOARES, SOUSA LIMA, CELSO LIMONGI, VIANA SANTOS, ALOÍSIO DE TOLEDO CÉSAR, DEBATIN CARDOSO, PAULO TRAVAIN, IVAN SARTORI, PALMA BISSON, ARMANDO TOLEDO, A. C. MATHIAS COLTRO, MÁRIO DEVIENNE FERRAZ, JOSÉ REYNALDO, JOSÉ ROBERTO BEDRAN, MAURÍCIO VIDIGAL, EROS PICELI, GUERRIERI REZENDE, BORIS KAUFFMANN, DAMIÃO COGAN, RENATO NALINI E ARTUR MARQUES.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.

  
ROBERTO VALLIM BELLOCCHI

Presidente

  
HENRIQUE NELSON CALANDRA

Relator



ÓRGÃO ESPECIAL

Voto nº 12.776

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 157.753-0/0-00

Requerente: Prefeito do Município de Bebedouro

Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro

*Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei municipal que dispõe sobre a criação do programa 'integrar' de atividades físico-recreativas destinado às pessoas com necessidades especiais e dá outras providências correlatas - As regras da Constituição Federal sobre iniciativa reservada são de observância compulsória pelo Estado e pelos Municípios - Na espécie, prerrogativas exclusivas do Prefeito Municipal foram atingidas pela lei atacada, que interferiu na competência legislativa reservada ao Chefe do Executivo local, ao invadir a seara de organização, direção e contratação dos serviços e fornecimentos - Violação dos arts. 5º, 25 e 144 da CE/89. Ação julgada procedente*

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada por Helio de Almeida Bastos, Prefeito do Município de Bebedouro contra o Presidente da Edilidade local, com pedido liminar de suspensão da obrigação de cumprimento, objetivando a declaração de inconstitucionalidade Lei nº 3.228, de 5 de novembro de 2002, daquele município, que "*dispõe sobre a criação do programa 'integrar' de atividades físico-recreativas destinado às pessoas com necessidades especiais e dá outras providências correlatas*".

Aduz o requerente que referida lei nunca foi regulamentada pelo Poder Executivo, não tendo sido colocada em prática. Todavia, o autor do projeto vem indagando o Chefe do Executivo sobre a razão do não cumprimento dessa lei. Alega que a lei é inconstitucional diante dos artigos 5º, 25 e 150 da Constituição



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Estadual e artigo 61, § 1º, II, "e" da Constituição Federal. Pediu a concessão de liminar para a suspensão dos efeitos da norma questionada, até o julgamento final da presente ação.

A liminar foi indeferida (fls. 132/133).

A Procuradoria Geral do Estado pronunciou-se pela não intervenção no feito por se tratar de matéria exclusivamente local (fls. 141/143).

Vieram as informações da Câmara Municipal de Bebedouro (fls. 145/147), instruída com documentos (fls. 148/164).

A Douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pela procedência da ação (fls. 166/169).

É o relatório.

A procedência da ação é medida de rigor.

A Câmara Municipal de Bebedouro deu acolhida a projeto de lei de iniciativa parlamentar que "*dispõe sobre a criação do programa 'integrar' de atividades físico-recreativas destinado às pessoas com necessidades especiais e dá outras providências correlatas*".



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3

A legislação "*in quaestio*" (Lei nº 3.228, de 5 de novembro de 2002), cuja cópia foi trazida à colação às fls. 30, tem alguns dispositivos que para melhor entendimento, valem ser transcritos, "*verbis*":

*"Art. 1º. Fica, por esta Lei, criado o 'Projeto Integrar' de atividades físicas e recreativas dirigidas às pessoas com necessidades especiais.*

(...)

*Art. 3º. O 'Projeto Integrar' destina-se à implementação de programas de atividades físicas e recreativas dirigidas ao portador de necessidades especiais, de modo a viabilizar a melhora de sua consciência corporal e social, promovendo o desenvolvimento de seus aspectos psicomotor, afetivo e cognitivo.*

*Art. 4º. O 'Projeto Integrar' serão ministrados nos Centros Esportivos e Recreativos e demais dependências dos Departamentos de Educação e de Esportes do município três vezes por semana, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada uma.*

(...)

*Art. 9º. Para a implementação do 'Projeto Integrar' será necessária, além da contratação ou designação de um professor de educação física que preencha o requisito do art. 6º, a aquisição de materiais esportivos, tais como: bolas, redes, raquetes e mesa de ping-pong, cordas, tabuleiros de damas e xadrez, etc.*

*Art. 10. Os recursos financeiros necessários serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, correndo por conta da dotação orçamentária - 07.01.00.3190.00.00-27.812.5005.9054.*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4

*Art. 11. Durante o período de regulamentação e implementação do 'Projeto Integrar' previsto nesta lei, a Administração Municipal promoverá campanha para sua divulgação através dos meios de comunicação.*

*Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de sua regulamentação, que se dará no prazo de 90 (noventa) dias, por Decreto do Executivo”.*

Com efeito, as regras da Constituição Federal sobre iniciativa reservada são de observância compulsória pelo Estado e pelos Municípios (RTJ 150/341, 150/482, 151/425, 157/460, 163/957), que não poderão afastar-se do modelo estabelecido pelo legislador constituinte.

As atribuições do Prefeito, como administrador-chefe do município, concentram-se em três atividades, vale dizer, planejamento, organização e direção de serviços e obras. Para tanto, dispõe de poderes correspondentes de comando, coordenação e controle de todos os empreendimentos da Prefeitura (cf. HELY LOPES MEIRELLES, “Direito Municipal Brasileiro”, 6ª ed., Malheiros, pág. 550).

Ressalta o saudoso autor, ainda, que: *“De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5

*Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial*” (ob. cit., pág. 440).

Na espécie, prerrogativas exclusivas do Prefeito Municipal foram atingidas pela lei atacada, que interferiu na competência legislativa reservada ao Chefe do Executivo local, ao invadir a seara de organização, direção e contratação dos serviços e fornecimentos.

Outrossim, ao reger matéria tipicamente administrativa, os dispositivos da hostilizada lei municipal excluíram, de forma peremptória, a discricionariedade da Administração quanto ao tema.

Por outro lado, dispõe o art. 25 da Constituição Paulista que: *“Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos”*. Portanto, a Carta Paulista não admite a sanção de projeto de lei que crie despesa e não indique os recursos disponíveis para cobrir esta nova despesa.

O Colendo Órgão Especial já decidiu caso semelhante no seguinte sentir:

***“AÇÃO DIRETA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal n. 10.889, de 18 de agosto de 2006, de Ribeirão Preto – Diploma legal de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a criação de***

***Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 158.753-0/4-00 - Voto nº 12.776***





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6

*albergues para portadores de necessidades especiais – Vício de iniciativa caracterizado – Lei que, ao abordar tema de iniciativa privativa do Poder Executivo, atingiu a independência e harmonia dos Poderes, laborando em clara inconstitucionalidade por vício formal, em face da usurpação de competência que é privativa do Poder Executivo Municipal, restando violadas as regras insculpidas nos artigos da Constituição Estadual – Ação julgada procedente” (Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei nº 143.851-0/7 – São Paulo – Órgão Especial – Rel. Des. Ruy Camilo – j.em 15.08.07 – V.U.).*

As regras de fixação de competência para a iniciativa do processo legislativo têm como corolário o princípio da separação dos poderes, que nada mais é do que o mecanismo jurídico que serve à organização do Estado, definindo órgãos, estabelecendo competências e marcando as relações recíprocas ente esses mesmos órgãos (cf. “Do Processo Legislativo”, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Ed. Saraiva, pág. 111/112).

Destarte, a Lei Municipal combatida é inconstitucional, por violar os arts. 5º, 25 e 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo.

Ante o exposto, julgam procedente a ação para o fim de declarar inconstitucional a Lei nº 3.228, de 5 de novembro de 2002, do Município de Bebedouro.

  
**HENRIQUE NELSON CALANDRA**  
Relator

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N. 3228 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

Dispõe sobre a criação do programa "Integrar" de atividades físico-recreativas destinado às pessoas com necessidades especiais e dá providências correlatas.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, criado o "Projeto Integrar" de atividades físicas e recreativas dirigidas às pessoas com necessidades especiais.

Art. 2º - Por pessoas com necessidades especiais entendem-se aquelas portadoras de:

- 1 - deficiências visual, auditiva, mental, física e/ou múltiplas;
- 2 - condutas típicas decorrentes de quadros psicológicos e neurológicos que causam atraso no desenvolvimento psíquico e físico, bem como prejuízo no relacionamento social;
- 3 - altas habilidades, com notável desempenho e elevada potencialidade em aspectos acadêmicos, intelectuais, psicomotores e artísticos.

Art. 3º - O "Projeto Integrar" destina-se à implementação de programas de atividades físicas e recreativas dirigidas ao portador de necessidades especiais, de modo a viabilizar a melhora de sua consciência corporal e social, promovendo o desenvolvimento de seus aspectos psicomotor, afetivo e cognitivo.

Art. 4º - O "Projeto Integrar" serão ministradas nos Centros Esportivos e Recreativos e demais dependências dos Departamentos de Educação e de Esportes do município três vezes por semana, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada uma.

Art. 5º - Os alunos do "Projeto Integrar" serão submetidos a uma avaliação física e motora e participarão de exercícios de psicomotricidade, coordenação motora, habilidades gerais, corridas de resistência e de velocidade, atletismo, futebol de salão, futebol de campo, voleibol, handebol, pequenos jogos (recreativos), jogos de salão (ping-pong, damas, xadrez, etc), conforme as características de cada um.

Art. 6º - O Planejamento do "Projeto Integrar" será desenvolvido em conjunto pelos Departamentos Municipais de Educação e de Esportes e de um professor de educação física com conhecimento específico na área.

Art. 7º - o desempenho dos alunos será avaliado mensalmente e constará de relatório que servirá de base para verificação do progresso alcançado e do caminho a ser seguido, tudo com o intuito de estimular os alunos participantes.

Parágrafo único - O professor de educação física mencionado no art. 6º será o responsável pela elaboração dos relatórios mensais que serão enviados, ao final de cada semestre, aos Departamentos Municipais de Educação e Esportes para avaliação, aperfeiçoamento e, se for o caso, imediata implementação.

Art. 8º - Ao término de cada ano de trabalho, realizar-se-ão encontros esportivos e recreativos entre os diversos núcleos municipais de atividades e, se possível, até com outras instituições, a fim de maximizar a integração social dos alunos.

Art. 9º - Para a implantação do "Projeto Integrar" será necessária, além da contratação ou designação de um professor de educação física que preencha o requisito mencionado no art. 6º, a aquisição de materiais esportivos, tais como: bolas, redes, raquetes e mesa de ping-pong, cordas, tabuleiros de damas e xadrez, etc.

Art. 10 - Os recursos financeiros necessários serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, correndo por conta da dotação orçamentária - 07.01.00-3190.00.00-27.812.5005.9054.

Art. 11 - Durante o período de regulamentação e implementação do "Projeto Integrar" previsto nesta lei, a Administração Municipal promoverá campanha para sua divulgação através dos meios de comunicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de sua regulamentação, que se dará no prazo de 90 (noventa) dias, por Decreto do Executivo.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de novembro de 2002

**Davi Peres Agular**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de novembro de 2002

**Roberto Afonso Giampaolo**  
Diretor de Gabinete

zeta de Bebedouro

o 78

7411

/11/2002

g. 6



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/412/2002 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de outubro de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de outubro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 96/2002, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, que dispõe sobre a criação do programa “Integrar” de atividades físico-recreativas destinado às pessoas com necessidades especiais e dá providências correlatas.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3172/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Wilson Antonio Riguetto  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor,  
Davi Peres Aguiar,  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
**BEBEDOURO - SP**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3172/2002

**Dispõe sobre a criação do programa “Integrar” de atividades físico-recreativas destinado às pessoas com necessidades especiais e dá providências correlatas.**

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:**

**ART. 1º** — Fica, por esta Lei, criado o “Projeto Integrar” de atividades físicas e recreativas dirigidas às pessoas com necessidades especiais.

**ART. 2º** — Por pessoas com necessidades especiais entendem-se aquelas portadoras de:

- 1 — deficiências visual, auditiva, mental, física e/ou múltiplas;
- 2 — condutas típicas decorrentes de quadros psicológicos e neurológicos que causam atraso no desenvolvimento psíquico e físico, bem como prejuízo no relacionamento social;
- 3 — altas habilidades, com notável desempenho e elevada potencialidade em aspectos acadêmicos, intelectuais, psicomotores e artísticos.

**ART. 3º** — O “Projeto Integrar” destina-se à implementação de programas de atividades físicas e recreativas dirigidas ao portador de necessidades especiais, de modo a viabilizar a melhora de sua consciência corporal e social, promovendo o desenvolvimento de seus aspectos psicomotor, afetivo e cognitivo.

**ART. 4º** — As aulas do “Projeto Integrar” serão ministradas nos Centros Esportivos e Recreativos e demais dependências dos Departamentos de Educação e de Esportes do município três vezes por semana, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada uma.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**ART. 5º** — Os alunos do “Projeto Integrar” serão submetidos a uma avaliação física e motora e participarão de exercícios de psicomotricidade, coordenação motora, habilidades gerais, corridas de resistência e de velocidade, atletismo, futebol de salão, futebol de campo, voleibol, handebol, pequenos jogos (recreativos), jogos de salão (ping-pong, damas, xadrez, etc.), conforme as características de cada um.

**ART. 6º** — O planejamento do “Projeto Integrar” será desenvolvido em conjunto pelos Departamentos Municipais de Educação e de Esportes e de um professor de educação física com conhecimento específico na área.

**ART. 7º** — O desempenho dos alunos será avaliado mensalmente e constará de relatório que servirá de base para verificação do progresso alcançado e do caminho a ser seguido, tudo com o intuito de estimular os alunos participantes.

**Parágrafo único** — O professor de educação física mencionado no art. 6º será o responsável pela elaboração dos relatórios mensais que serão enviados, ao final de cada semestre, aos Departamentos Municipais de Educação e Esportes para avaliação, aperfeiçoamento e, se for o caso, imediata implementação.

**ART. 8º** — Ao término de cada ano de trabalho, realizar-se-ão encontros esportivos e recreativos entre os diversos núcleos municipais de atividades e, se possível, até com outras instituições, a fim de maximizar a integração social dos alunos.

**ART. 9º** — Para a implantação do “Projeto Integrar” será necessária, além da contratação ou designação de um professor de educação física que preencha o requisito mencionado no art. 6º, a aquisição de materiais esportivos, tais como: bolas, redes, raquetes e mesa de ping-pong, cordas, tabuleiros de damas e xadrez, etc.

**ART. 10** — Os recursos financeiros necessários serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, correndo por conta da dotação orçamentária — 07.01.00 — 3190.00.00 — 27.812.5005.9054.

**ART. 11** — Durante o período de regulamentação e implementação do “Projeto Integrar” previsto nesta lei, a Administração Municipal promoverá campanha para sua divulgação através dos meios de comunicação.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**ART. 12** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de sua regulamentação, que se dará no prazo de 90 (noventa) dias, por Decreto do Executivo.

**ART. 13** — Revogam-se as disposições em contrário

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de outubro de 2002.

**WILSON ANTONIO RIGUETTO**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos A. de Jesus Crivelari**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Archibaldo B. Martinez de Camargo**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N.º 96 / 2002

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 4045/2002  
DATA: 18/09/2002 HORA: 10:03:26  
ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M DE CAMARGO  
ASS: PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 14/10/02

15 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

*Wilson Antonio Riguetto*  
Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "INTEGRAR" DE ATIVIDADES FÍSICO-RECREATIVAS DESTINADO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador **Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**.

**ART. 1º** - Fica, por esta Lei, criado o "PROJETO INTEGRAR" de atividades físicas e recreativas dirigidas às pessoas com necessidades especiais.

**ART. 2º** - Por pessoas com necessidades especiais entende-se aquela portadora de:

- 1- deficiências visual, auditiva, mental, física e/ou múltiplas;
- 2- condutas típicas decorrentes de quadros psicológicos e neurológicos que causam atraso no desenvolvimento psíquico e físico, bem como prejuízo no relacionamento social;
- 3- altas habilidades, com notável desempenho e elevada potencialidade em aspectos acadêmicos, intelectuais, psicomotores e artísticos.

**ART. 3º** - O "PROJETO INTEGRAR" destina-se à implementação de programas de atividades físicas e recreativas dirigidas ao portador de necessidades especiais, de modo a viabilizar a melhora de sua consciência corporal e social, promovendo o desenvolvimento de seus aspectos psicomotor, afetivo e cognitivo.

**ART. 4º** - As aulas do "PROJETO INTEGRAR" serão ministradas nos Centros Esportivos e Recreativos e demais dependências dos Departamentos de Educação e de Esportes do município

"Deus Seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

três vezes por semana com duração de 50 (cinquenta) minutos cada.

**ART. 5º** - Os alunos do "PROJETO INTEGRAR" serão submetidos a uma avaliação física e motora e participarão de exercícios de psicomotricidade, coordenação motora, habilidades gerais, corridas de resistência e de velocidade, atletismo, futebol de salão, futebol de campo, voleibol, handebol, pequenos jogos (recreativos), jogos de salão (ping pong, damas, xadrez, etc.), conforme as características de cada um.

**ART. 6º** - O planejamento do "PROJETO INTEGRAR" será desenvolvido em conjunto pelos Departamentos Municipais de Educação e de Esportes e de um Professor de Educação Física com conhecimento específico na área.

**ART. 7º** - O desempenho dos alunos será avaliado mensalmente e constará de relatório que servirá de base para verificação do progresso alcançado e do caminho a ser seguido, tudo com o intuito de estimular os alunos participantes.

**Parágrafo Único** - O professor de educação física mencionado no art. 6º será o responsável pela elaboração dos relatórios mensais que serão enviados, ao final de cada semestre, aos Departamentos Municipais de Educação e Esportes para avaliação, aperfeiçoamento e, se for o caso, imediata implementação.

**ART. 8º** - Ao término de cada ano de trabalho, realizar-se-ão encontros esportivos e recreativos entre os diversos núcleos municipais de atividades e, se possível, até com outras instituições, a fim de maximizar a integração social dos alunos.

**ART. 9º** - Para a implantação do "PROJETO INTEGRAR" será necessária, além da contratação ou designação de um professor de educação física que preencha o requisito mencionado no art. 6º, a aquisição de materiais esportivos, tais como: bolas, redes, raquetes e mesa de ping pong, cordas, tabuleiros de damas e xadrez, etc..

**ART. 10** - Os recursos financeiros necessários serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, correndo por conta da dotação orçamentária - 07.01.00-3190.00.00-27.812.5005.9054.

**ART. 11** - Durante o período de regulamentação e implementação do "PROJETO INTEGRAR" previsto nesta lei, a

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração Municipal promoverá campanha para sua divulgação através dos meios de comunicação.

**ART. 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de sua regulamentação, que se dará no prazo de 90 (noventa) dias, por Decreto do Executivo.

**ART. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2002

*Archibaldo Brasil M. de Camargo*  
Vereador - PTB

Clayde do Espírito Santo  
VEREADOR

*"Deus Seja Louvado"*

Cleyde do Espírito Santo  
VERADORA

\_\_\_\_\_  
(Vereador(es))

AUSENTE DO PLENÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Os discursos que ouvimos com certa frequência contrastam com as poucas iniciativas relacionadas à implementação de projetos dirigidos às pessoas portadoras de necessidades especiais.

A educação especial faz parte de um processo de desenvolvimento global das potencialidades de pessoas portadoras de deficiências, de condutas típicas e altas habilidades. Ela abrange os diferentes níveis e graus de ensino e fundamenta-se em referências teóricas e práticas, compatíveis com as necessidades específicas do aluno. O processo deve ser integral, fluindo desde a estimulação essencial até os graus superiores do ensino, tudo com o objetivo de formar cidadãos conscientes e participativos.

Genericamente denominados de portadores de necessidades especiais, classificam-se em: portadores de deficiência (visual, auditiva, mental, física e múltipla), portadores de condutas típicas (problemas de conduta decorrentes de síndromes de quadros psicológicos e neurológico que acarretam atraso no desenvolvimento e prejuízo no relacionamento social) e os de altas habilidades (com notável desempenho e elevada potencialidade em aspectos acadêmicos, intelectuais, psicomotores e artísticos). Desta forma, o aluno de educação especial requer recursos pedagógicos e metodológicos específicos.

Atualmente, existe por parte da nossa sociedade um interesse e aceitação maior das pessoas com necessidades especiais. O esporte muito tem contribuído para isso nas suas diversas modalidades, trazendo uma integração muito grande entre eles e a sociedade em geral.

Nesse sentido, é de se constatar que o resultado obtido através de práticas esportivas

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

e recreativas é extremamente positivo, ainda mais se comparado ao custo. Ressalte-se, também, que a infraestrutura já existe e só precisa ser adaptada e aperfeiçoada.

Por derradeiro, é indiscutível a competência dos municípios de incrementar o acesso à cultura, lazer, educação, ciência, etc..., à população, em especial, aos portadores de deficiências, sendo certo que o presente projeto vai de encontro às atribuições constitucionais preestabelecidas.

  
Archibaldo Brasil M. de Camargo  
Vereador - PTB

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 96/2002, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Programa “Integrar” de atividades físico-recreativas destinado às pessoas com necessidades especiais e dá providências correlatas.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *legalidade* .....

Sala das Comissões, ..... *20* ..... de ..... *setembro* ..... de 2002.

*[Assinatura]*  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Assinatura]*  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

*[Assinatura]*  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... *20* ..... de ..... *setembro* ..... de 2002.

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 96/2002,  
de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Programa “Integrar” de atividades físico-recreativas destinado às pessoas com necessidades especiais e dá providências correlatas.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*legislativa*

Sala das Comissões, *30* de *Setembro* de 2002.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
Presidente

**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Membro

Sala das Comissões, *30* de *Setembro* de 2002.

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 96/2002, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Programa “Integrar” de atividades físico-recreativas destinado às pessoas com necessidades especiais e dá providências correlatas.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*legalidade*

Sala das Comissões, *30* de *Setembro* de 2002.

*[Assinatura]*  
**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Assinatura]*  
**CLEYDE DO ESPIRITO SANTO**  
Presidente

*[Assinatura]*  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Comissões, *30* de *Setembro* de 2002.

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 096/2002:** Dispõe sobre a criação do programa "Integrar" de atividade físico-recreativas destinado às pessoas com necessidades especiais e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 12 da Lei Orgânica do Município, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências e o artigo 17, I, também da Lei Orgânica, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, proporcionando uma melhor qualidade de vida e integração social das pessoas com necessidades especiais, sendo que não podemos deixar de considerar a teor dos artigos 258 e segs. que tratam do esporte, lazer e turismo e artigos 269 e segs. que tratam da proteção a família, à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas portadoras de necessidades especiais, donde o artigo 259 e 269, já mencionados, rezam:

*"ART. 259 - O Município proporcionará meios de lazer sadio e construtivo à comunidade mediante:*

*IV - adequação dos locais já existentes e previsão das medidas necessárias quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática de esportes e atividades de lazer por parte das pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos e gestantes, de maneira a integrá-los aos demais cidadãos."*

*"ART. 269 - Cabe ao Município, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas portadoras de necessidades especiais, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão."*

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI Nº 096/2002, que dispõe

*"Deus seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

sobre a criação do programa "integrar" de atividades físico-recreativas destinado às pessoas com necessidade especiais e dá outras providências. Nesse sentido, como o presente projeto atende, também ao disposto no artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, no que diz respeito a indicação de recursos próprios para atender os encargos, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de outubro de 2002.

*Antonio A. C. Salvatti*

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
O A B / S P 112 825

"Deus seja Louvado"